



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PROJ EMENDA LOM Nº

005/2025

Promove alterações na Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - ... XIII - elaborar o Plano Diretor da cidade;

§1º - O Plano diretor da cidade deverá ser revisto a cada dois anos, a fim de garantir sua constante adequação às dinâmicas urbanas, sociais, econômicas e ambientais do Município. (NR)..."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo aprimorar a gestão territorial e o planejamento urbano de Ponta Grossa, estabelecendo uma periodicidade mais ágil para a revisão do Plano Diretor, através da adição de um novo parágrafo ao Art. 9º.

A Lei Orgânica já confere ao Município a competência para elaborar o Plano Diretor, instrumento fundamental para o ordenamento do território. Contudo, a realidade contemporânea das cidades, incluindo Ponta Grossa, é marcada por uma velocidade de transformação sem precedentes. As dinâmicas urbanas, sociais, econômicas e ambientais são cada vez mais fluidas e complexas. O surgimento de novos desafios, como os impactos das mudanças climáticas, a rápida evolução tecnológica, as flutuações econômicas e as constantes mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo, exige que o Plano Diretor seja um



Câmara Municipal de Ponta Grossa

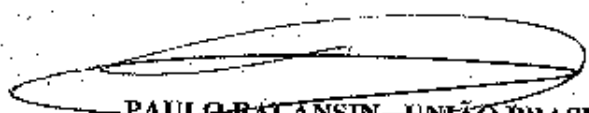
Estado do Paraná

instrumento vivo e adaptável, e não um documento estático que se torna obsoleto antes de sua próxima revisão legal.

A adoção de um ciclo bienal para a revisão do Plano Diretor permitirá ao Município de Ponta Grossa uma maior capacidade de resposta às demandas emergentes, um planejamento mais preciso baseado em dados atualizados e o fortalecimento contínuo da participação cidadã. Essa medida transformará o Plano Diretor em uma ferramenta de gestão mais dinâmica e eficaz, capaz de orientar o desenvolvimento de Ponta Grossa de forma mais justa, sustentável e resiliente, garantindo que o Município esteja sempre à frente na construção de um futuro melhor para todos os seus cidadãos.

GABINETE PARLAMENTAR, 02 de junho de 2025.


JULIO KULLER - MDB


PAULO BALANSIN - UNIÃO BRASIL


PROFESSOR CARECA - PV


DOUTOR ERICK - PV

JOCE CANTO - PP


JAIRTON DA FARMÁCIA - PDT

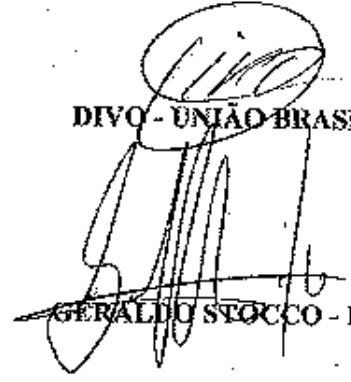

BIANCO - REPUBLICANOS


LEO FARMACÊUTICO - UNIÃO BRASIL


MAURICIO SILVA - PSD


DIVO - UNIÃO BRASIL


PASTOR EZEQUIEL - DC


GERALDO STOCCO - PV




Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

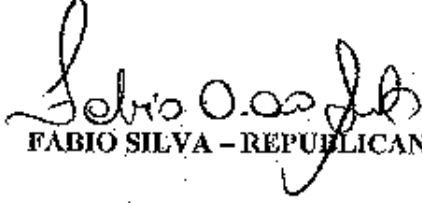

PAULO BALANSIN - UNIÃO BRASIL

RICARDO ZAMPIERI - PL

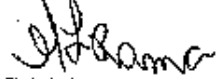

FLORENAL DA SILVA - PODEMOS


DOUTOR ZECA - UNIÃO BRASIL

GUILHERME MAZER - PT


FABIO SILVA - REPUBLICANOS


TEKA DOS ANIMAIS - UNIÃO BRASIL


ENFERMEIRA MARISLEIDY - PMB



Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

Requerimento Nº 402/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa,
Nos termos regimentais, requer-se a autorização do Plenário para que a Comissão Especial designada para a análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 04/2025 possa, igualmente, examinar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 005/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 02/07/2025.


JULIO KELLER
Presidente da Mesa



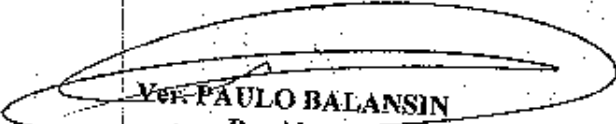
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores abaixo assinados, componentes da **COMISSÃO ESPECIAL**, para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa m.º 04/2025, vêm a presença de Vossa Excelência, informar que em reunião realizada nesta data, foram eleitos os Vereadores **PAULO BALANSIN** e **LEANDRO BIANCO**, para exercerem, respectivamente, a Presidência e Relatoria desta Comissão Especial, nos termos que preceitua o art. 136, § 1º, do Regimento Interno.

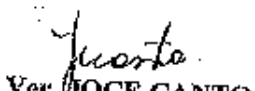
Sala das Comissões, em 02 de julho de 2025.


Ver. PAULO BALANSIN
Presidente


Ver. JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro


Ver. LEANDRO BIANCO
Relator


Ver. LEO FARMACÊUTICO
Membro


Ver. BOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PARECER

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 005/2025

Promove alterações na Lei Orgânica do Município.

AUTORES: Vereadores JULIO KULLER e OUTROS

RELATOR: Vereador BIANCO

1. RELATÓRIO

Os Vereadores JULIO KULLER e OUTROS submetem à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município epigrafado, o qual "Promove alterações na Lei Orgânica do Município".

Em sua justificativa, os Autores assinalam, em síntese, que:

A adoção de um ciclo bienal para a revisão do Plano Diretor permitirá ao Município de Ponta Grossa uma maior capacidade de resposta às demandas emergentes, um planejamento mais preciso baseado em dados atualizados e o fortalecimento contínuo da participação cidadã. Essa medida transformará o Plano Diretor em uma ferramenta de gestão mais dinâmica e eficaz, capaz de orientar o desenvolvimento de Ponta Grossa de forma mais justa, sustentável e resiliente, garantindo que o Município esteja sempre à frente na construção de um futuro melhor para todos os seus cidadãos.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Após a inclusão deste Projeto de Emenda à LOM no expediente para leitura e conhecimento dos demais Vereadores, foi composta esta Comissão Especial, constituída pelos Vereadores PAULO BALANSIN, JAIRTON DA FARMÁCIA, JOCE CANTO, LEO FARMACÊUTICO e BIANCO, a qual compete exarar parecer sobre a matéria, nos termos do art. 136 do Regimento Interno.

Em sua primeira reunião, esta Comissão Especial, em atendimento ao disposto no art. 136, § 1º, do Regimento Interno, elegeu os Vereadores PAULO BALANSIN e BIANCO, como Presidente e Relator, respectivamente.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em exame permaneceu nesta Comissão Especial no prazo que alude o art. 137 do Regimento Interno para o recebimento de emendas, o que não ocorreu.

2. VOTO DO RELATOR

De início, cabe salientar que o § 2º do art. 136 do Regimento Interno, estabelece competência à Comissão Especial, examinar, preliminarmente, a admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (RI, art. 49, inciso I).

Por sua vez, preconiza o inciso I do art. 52, da Lei Orgânica do Município, que a Proposta de Emenda à LOM deverá estar subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, cujo requisito encontra-se observado na matéria ora em exame.

Quanto ao aspecto constitucional, a Carta Magna conferiu autonomia político-administrativa aos municípios (art. 18, *caput*), mediante diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (art. 29, *caput*), bem como estabeleceu competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

Em simetria com a Carta Magna, a Constituição Estadual também confere autonomia político-administrativa aos municípios (art. 15), mediante diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (art. 16, *caput*), bem como estabeleceu competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 17, incisos I e VIII)

Assim, não há qualquer inconstitucionalidade na proposta em exame.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

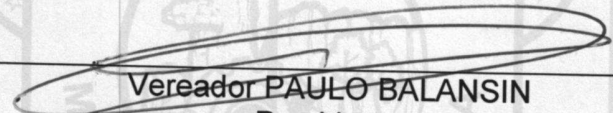
Quanto ao mérito, o projeto em exame vem ao encontro do interesse público municipal, ao prever a periodicidade mínima de 2 (dois) anos para revisão do Plano Diretor.

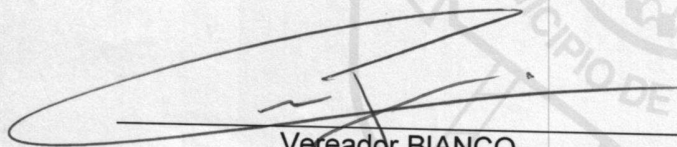
Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em exame, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica-legislativa e redacional do texto original, sem alteração substancial do mérito, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Especial.


3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO ESPECIAL**, reunida nesta data, acolhe por em seus próprios fundamentos o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2025, e quanto ao mérito, pela sua aprovação nos termos da Emenda de Redação em apenso.

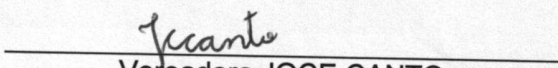
SALA DAS COMISSÕES, 14 de julho de 2025.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente


Vereador BIANCO
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 005/2025

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do PLOM epigrafado, a seguinte redação:

**Promove alteração na Lei Orgânica do Município,
conforme específica.**

...

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar com a seguinte alteração:

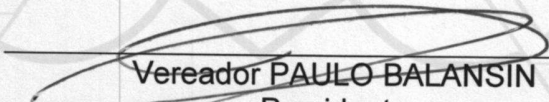
“Art. 9º - ...

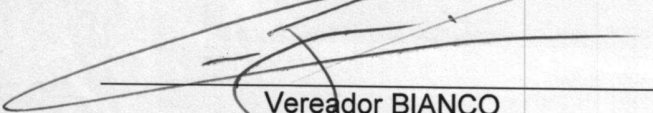
...

Parágrafo único - O Plano Diretor da cidade deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, a fim de garantir sua constante adequação às dinâmicas urbanas, sociais, econômicas e ambientais do Município. (AC)

...”

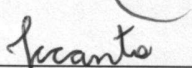
SALA DAS COMISSÕES, 14 de julho de 2025.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente


Vereador BIANCO
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro